



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 096/2023

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 77 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 8º AO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR PEREIRA SANSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §§3º e § 7º da Lei Orgânica Municipal, combinando com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo 2º do Artigo 77 da Lei Complementar nº 001/98, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 77 –

Parágrafo 2º O valor do metro quadrado de cada terreno será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia, a topografia e a área ambientalmente protegida averbada na matrícula do imóvel de cada um de per si, de acordo com a fórmula seguinte:

$$Vm2T = BASE \times LOC \times S \times P \times T \times AAP$$

Onde:

Vm2T = Valor do metro quadrado de terreno

V BASE = Valor Base

LOC = Fator de Localização

S = Coeficiente corretivos de situação



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

P = Coeficiente corretivos de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

AAP = Coeficiente corretivo de área ambientalmente protegida”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 8º ao Artigo 77 da Lei Complementar nº 001/98, com a seguinte redação:

“Artigo 77 –

Parágrafo 8º - Coeficiente corretivo de área ambientalmente protegida, referido pelas letras AAP, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o percentual de área ambientalmente protegida (área verde, área de compensação ou área preservada) averbada na matrícula do imóvel.

I. O coeficiente de ÁREA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA (AAP) será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL	AAP
IMÓVEL SEM MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	1,00
IMÓVEL SEM ÁREA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA AVERBADA NA MATRÍCULA	1,00
IMÓVEL COM ÁREA VERDE AVERBADA NA MATRÍCULA	1,00 – (AP)/(AT)

Onde:

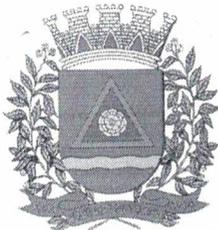
AP = Total de área ambientalmente protegida e averbada na matrícula em m²

AT = Área do terreno em m².”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

H/



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 08 de dezembro de 2023

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de autoria dos excelentíssimos senhores Vereadores Renato Souza Machado e Vander Lopes Pedroso.